C.N.P.J. Nº 09.062.893/0001-74

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2013. Aos dezenove dias do mês de abril de 2013, às quinze horas, na sede da Sociedade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2954, 11º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – NIRE sob o nº 35300346998, registrando-se que, consoante disposto no art. 133 § 4º da Lei nº 6.404/76, a publicação do Aviso aos Acionistas (art. 124, da Lei nº 6.404/76) deixou de ser efetuada, procedendo-se, todavia, a publicação dos demais documentos na forma da Lei. Verificada pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas" a existência de número legal e declarando abertos os trabalhos, na forma do que preceitua o parágrafo segundo do artigo 5º do Estatuto Social da Empresa, assumiu a Presidência da Assembleia o Senhor Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Membro do Conselho de Administração, que indicou como Secretário, o Doutor Denis Dela Vedova Gomes, Procurador do Estado e representante do Acionista Majoritário, a Fazenda do Estado, o qual registrou a presença da Senhora Lívia de Senne B. Mubarak, representante do acionista DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A., bem como, do Senhor Carlos Roberto Ruas Junior, Diretor de Administração e Finanças da Companhia. Em seguida, o Senhor Procurador do Estado procedeu à leitura do Edital de Convocação, assim redigido: "COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO - CNPJ 09.062.893/0001-74 – NIRE Nº 353003469998 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Docas de São Sebastião, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de abril de 2013, às quinze horas, na sede da Sociedade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2954, 11º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; d) Ratificação da remuneração Administradores; e) Concessão de benefícios aos membros da Diretoria Executiva; f) Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia: Artigo 3º e parágrafo único – Capital Social, e Artigo 11 – referente alteração artigo 146 da Lei 6.404/76; g) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 19 de março de 2013. SAULO DE CASTRO ABREU

FILHO - Presidente do Conselho de Administração.". Abrindo os trabalhos o Senhor Procurador do Estado esclareceu que a pauta da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi submetida à apreciação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, recebendo aprovação por meio do Parecer CODEC nº 048/2013, de 17 de abril de 2013, conforme PROCESSO S.F. Nº 12091-387964/2013. Ato contínuo foi procedido à leitura do Parecer CODEC nº 048/2013, a seguir transcrito: PARECER CODEC N.º 048/2013 - *"EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO - ASSUNTO: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. A Secretaria de Logística e Transportes, por meio do ofício SLT CG nº 181, de 19 de março do corrente, submete à apreciação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC os documentos referentes à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, a ser realizada no próximo dia 19, às 15 horas, a fim de que os acionistas possam deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": a*) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; d) Ratificação da remuneração dos Administradores; e) Concessão de benefícios aos membros da Diretoria Executiva; f) Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia: Artigo 3º e parágrafo único – Capital Social, e Artigo 11 – referente alteração artigo 146 da Lei 6.404/76; g) Outros assuntos de interesse da Sociedade. *Considerando a instrução processual, inclusive a manifestação técnica da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, bem como o relatório elaborado pelo Departamento de Controle e Avaliação – DCA, a matéria assemblear encontra-se em condições de ser submetida à apreciação dos acionistas, devendo o voto do Senhor Procurador do Estado ocorrer com observância dos parâmetros a seguir: A matéria a ser submetida à apreciação dos acionistas no item "a" da pauta deverá ser aprovada pelo Senhor Procurador do Estado, considerando as manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como o Relatório da LCZ Auditores, que opinou no sentido de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No item "b", deverá o Senhor Procurador do Estado acolher a eleição dos indicados abaixo para o Conselho Fiscal da Companhia, que passará a ter a seguinte composição: MARILDA ANUNCIAÇÃO FERREIRA e sua respectiva suplente ANA CAROLINA FERRACINI GIMENES; MARTA REGINA VISCOME RODRIGUES e seu respectivo suplente ANTONIO VAZ SERRALHA; SINÉSIO PIRES FERREIRA e seu respectivo suplente TUTOMU HARADA. Ainda, em razão da cláusula 5ª, alínea "b", inciso XXIII, do Convênio de Delegação firmado entre o Estado e a União em 2007, bem como do artigo*

22, § 1º, do Estatuto Social da Companhia, a mesma deve garantir à "Delegante União e ao município de São Sebastião, vagas como membros titular e suplente em seu Conselho Fiscal. Nesse sentido, poderá o Senhor Procurador do Estado acolher a indicação de REYNALDO ABEN-ATHAR DE SOUSA e seu respectivo suplente HERBERT MARCUSE MEGEREDO LEAL para integrar o Conselho Fiscal, na qualidade de representantes da Secretaria de Portos da Presidência da República, conforme Ofício nº 0191/2013/SEP/PR. Quanto aos representantes da Prefeitura Municipal de São Sebastião, igualmente poderá o Senhor Procurador do Estado acolher a indicação de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e seu respectivo suplente SAMIR TOLEDO DA SILVA, nos termos do Ofício GP nº 061/2013, daquela municipalidade. Os Conselheiros Fiscais exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões. Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores da Companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal, e farão jus, ainda, a gratificação "pro rata temporis", para o mês de dezembro, nos termos da Deliberação CODEC nº 001/91". A investidura no cargo de conselheiro fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições vigentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. No item "c" da pauta versa sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da sociedade. Assim sendo, fica o Senhor Procurador do Estado autorizado a acolher a recondução dos Senhores: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO – Presidente; CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO; JOÃO GERMANO BOTTCHER FILHO; ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI. O Estatuto da Companhia estabelece que, nos termos do artigo 30, § 1º, inciso XIV, da Lei Federal n. 8.630/93 (Lei dos Portos), deverão ser indicados pelo CAP – Conselho de Autoridade Portuária, 1 (um) representante da classe empresarial e 1 (um) representante da classe trabalhadora para comporem o Conselho de Administração (artigo 9º). Contudo, em 6 de dezembro de 2012, foi editada a Medida Provisória 595, que revogou esse Lei (artigo 62) não mais vigorando o dispositivo legal que previa a indicação de representantes pelo Conselho de Autoridade Portuária. Em contrapartida, a MP estabelece, em seu artigo 17, que "Fica assegurada a participação de um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora no conselho de administração do porto, quando se tratar de entidade sob controle estatal, na forma do regulamento, observado o disposto na Lei n. 12.353, de 28 de dezembro de 2010. Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica da empresa examinou a questão no Parecer Jurídico ACJ/ADM nº 024/2013 (fls. 49/53), apontando, em resumo: (i) que a medida provisória tem prazo para ser convertida em lei, não havendo, assim, segurança sobre os termos definitivos de

suas disposições; (ii) Além de não ter sido editado o regulamento previsto no artigo 17 da MP, a Lei federal referida no dispositivo aplica-se apenas às empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social. Concluiu pela possibilidade de eleição do Conselho Administrativo da Companhia sem a participação de um representante da classe dos trabalhadores e de um representante da classe empresarial, inexistindo óbice a que isso ocorra em momento posterior. Assim a Companhia Docas na Exposição de Motivos item "c", propõe:"...a aprovação da eleição de 04 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração, ficando para posterior deliberação a indicação do representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora, por meio de nova Assembleia Ordinária." (fl.37). Tendo em vista que o artigo 8º do Estatuto prevê a composição do Conselho de Administração com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros e que, de fato, as disposições previstas na referida medida provisória demandam regulamentação própria com a adequação do estatuto social da companhia, caberá ao Senhor Procurador do Estado acolher apenas as indicações do acionista controlador para composição do Conselho de Administração, restando a eleição dos representantes da classe empresarial e da classe trabalhadora para o momento subsequente à conversão da medida provisória em lei e correspondente regulamentação. Os conselheiros ora eleitos deverão exercer suas funções nos termos do estatuto social da companhia, com mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2014, observado o disposto no caput, do artigo 140, da Lei federal nº 6.404/76, e suas remunerações serão fixadas de acordo com as orientações deste Colegiado, nos termos do Parecer CODEC nº 001/2007, condicionando o seu recebimento à observância das condições previstas no Parecer CODEC nº 116/2004, podendo fazer juz, ainda, à gratificação "pro rata Deliberação CODEC nº 01/91. Cumpre aqui observar que, em face da edição do Decreto estadual nº 58.265, de 2 de agosto de 2012, a partir do mês de edição do referido diploma não mais se aplica a autorização contida no Parecer CODEC nº 150/2005, que previa a extensão aos membros do Conselho de Administração do prêmio eventual instituído pelo Parecer CODEC nº 057/2003, permanecendo inalterada, contudo, a sistemática prevista neste último e em outros correlatos em relação aos membros da Diretoria. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições vigentes, cabendo destacar, também, a necessidade de observância da Deliberação CODEC 01/2010. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. O item "d" trata da ratificação da remuneração dos Administradores da companhia. Conforme disposto no artigo 152 da Lei federal nº 6.404/76 (Lei da S/A), a fixação de remuneração dos administradores é matéria reservada à Assembleia de Acionistas. Assim sendo, o Senhor Procurador do Estado poderá votar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria, no valor mensal individual de R$

20.590,00 (vinte mil, quinhentos e noventa reais), com vigência a partir do mês de competência de janeiro de 2013, nos termos do Parecer CODEC nº 003 e do Ofício Circular nº 001/GS-CODEC, de 31 de janeiro do corrente. Do mesmo modo, deverá o Senhor Procurador do Estado fazer consignar que sobre o valor constante do parágrafo anterior, em conformidade com o Parecer CODEC que especifica, deverá também incidir o percentual estabelecido no Parecer CODEC nº 001/2007, relativamente à remuneração dos conselheiros fiscais e de administração das respectivas remunerações, conforme orientações CODEC em vigor. Outrossim, os diretores poderão fazer jus ao prêmio eventual, conforme disposto no Parecer CODEC nº 150/2005. Por fim, o Senhor Procurador do Estado deverá, ainda, autorizar a fixação da gratificação anual, "pro-rata temporis" paga no mês de dezembro, prevista no artigo 4º da Deliberação CODEC nº 01/91, aos membros da Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal. O item "e" cuida da concessão de benefícios aos membros da Diretoria Executiva. Pretende a Companhia a extensão dos benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição aos seus Diretores, apontando a Assembleia Geral como órgão competente para fixar a remuneração e benefícios dos administradores. O Senhor Procurador do Estado deverá se posicionar por retirar de pauta a deliberação sobre esta matéria, eis que não se encontra aderente à disciplina atualmente vigente no âmbito deste Colegiado. O item "f" da pauta versa sobre a alteração e consolidação do estatuto social. Entende a companhia ser necessária a alteração do caput do artigo 3º, com o objetivo de contemplar a nova expressão do capital social, em decorrência do aumento na importância de R$ 12.788.161,45 (doze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), ocorrido durante o período de 19 de janeiro de 2009 a 12 de dezembro de 2011 e aprovado por este CODEC, conforme Parecer nº 182/2012. Propõe a empresa, também, o aumento do limite do Capital Social Autorizado de R$ 5.000.000,00 para R$ 169.000.000,00, considerando: R$ 4.960.000,00 referentes ao Capital Social Subscrito e Integralizado, conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2011; ***R****$ 12.788.161,45 classificados na conta "Adiantamento para Aumento de Capital Social", referentes ao repasse do acionista no período de 2009 a 2011, conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2011; R$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões), dispostos no Decreto n° 58.098, de 31/05/2012, referente ao Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal de 2011, e inscrito em Restos a Pagar – exercício de 2011. De conseguinte, passará o artigo 3º a vigorar com a seguinte redação: "****ARTIGO 3º*** *- O capital social é de R$ 17.748.161,45 (dezessete milhões setecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, de classe única, nominativas sem valor nominal.* ***Parágrafo único -*** *Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R$ 169.000.000,00 (cento e sessenta e nove milhões de reais), mediante deliberação do conselho de administração e*

*ouvindo-se antes o conselho fiscal. A outra modificação que se pretende refere-se à reforma do artigo 11, em razão de mudança no artigo 146 da Lei nº 6.404/76. Justifica a empresa que a Lei nº 12.431/11, em seu artigo 6º, deu nova redação ao artigo 146 da Lei nº 6.404/76, afastando a necessidade do conselheiro de administração possuir ações da companhia, devendo apenas ser residente no País, e, nesse sentido, propõe a seguinte redação para aquele dispositivo social: "**ARTIGO 11 –** O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.". Assim sendo, deverá o Senhor Procurador do Estado acolher as alterações estatutárias propostas, bem como a Consolidação do Estatuto Social da companhia, nos termos do documento anexo a este Parecer, que passa a ser parte integrante deste. Finalmente, no item "g" cumpre lembrar que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação deste CODEC. CLAUDIA POLTO DA CUNHA – Secretária Executiva do CODEC. Aprovo os termos deste Parecer, com base na competência estabelecida no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto estadual nº 55.870, de 27 de maio de 2010. Encaminhem-se cópias à Procuradoria Geral do Estado e à Companhia Docas de São Sebastião. ANDREA SANDRO CALABI – Secretário da Fazenda – Presidente do CODEC.* Estando satisfeitas as formalidades legais, o Presidente da Mesa, em atendimento ao primeiro item da Ordem do Dia, item "a", informou ao plenário que se encontravam presentes, em cumprimento a legislação vigente, o Senhor José Paulo de Castro – representante da LCZ Auditores e Consultores e o Senhor Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Membro do Conselho Fiscal, para esclarecimentos que se fizessem necessários, passando, em seguida, a palavra ao Senhor Procurador do Estado, o qual, ante o parecer do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC nº 048/2013, embasado nas manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, bem como da auditoria externa, recomendou a aprovação da posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2012. Colocada a matéria em discussão, e, depois, em votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade dos presentes. Em continuidade, o Senhor Procurador do Estado, ao abordar o item "b" da Ordem do Dia, propôs a eleição dos indicados como membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes que exercerão suas funções de acordo com os termos e condições constantes no Parecer CODEC n.º 048/2013. Por unanimidade, declararam-se eleitos: **MARILDA ANUNCIAÇÃO FERREIRA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 13.088.109 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.426.408-58, residente na Rua Andrea Del Castagno, 165, Vila Santa Maria, São Paulo/SP, CEP: 02562-010 e sua respectiva suplente **ANA CAROLINA FERRACINI GIMENES**, brasileira, solteira, Advogada, portada da Cédula de Identidade R.G. nº 33.832.307-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.583.178-07, residente na Avenida Elias Alves da Costa, 492 – Centro – Vargem Grande Paulista, São Paulo/SP, CEP: 06730-000; **MARTA REGINA VISCOME RODRIGUES**,

brasileira, formação em Ciências Contábeis, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.688.958-5/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.218.978-04, residente na Rua Lucinda Gomes Barreto, 954, Vila Nova Manchester, São Paulo/SP, CEP:03440-040 e seu respectivo suplente **ANTONIO VAZ SERRALHA**, brasileiro, divorciado, formação em Ciências Contábeis, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.438.967-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.061.338-04, residente na Rua Croata, 385, apto.15, Vila Ipojuca, São Paulo/SP, 05056-020; **SINÉSIO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, Economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.912.404-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.650.558-72, residente na Rua Oscar Freire, 416, apto.63, São Paulo/SP – CEP: 01426-000***,*** e seu respectivo suplente **TUTOMU HARADA**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade RG nº 4.436.041, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.961.548-00, residente na rua Bicudo de Brito, 922, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04316-060; **REYNALDO ABEN-ATHAR DE SOUSA**, brasileiro, casado, funcionário público federa, portador da cédula de identidade RG. nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, residente na SQN 304, Bloco A, apto. 411 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.736-010, e seu respectivo suplente **HERBERT MARCUSE MEGEREDO LEAL**, brasileiro, divorciado, funcionário público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1142899 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.952.917-92, residente na Avenida Flamboyant, 18, apto. 1206, Brasília/DF, CEP: 71917-000, na qualidade de representantes da Secretaria de Portos da Presidência da República; e **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.788.793 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.699.438.72, residente e domiciliado na Alameda das Garoupas, 80 – Bairro do Arrastão – São Sebastião-SP, CEP: 11600-000 e seu respectivo suplente **SAMIR TOLEDO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.655.310 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.172.008-99, residente na Rua Eduardo Cássio, 568, casa 03, Bairro Porto Grande, São Sebastião/SP, CEP: 11600-000, como representantes da Prefeitura Municipal de São Sebastião. No item "c", propôs a eleição dos indicados como membros do Conselho de Administração que exercerão suas funções de acordo com os termos e condições constantes no Parecer CODEC n.º 048/2013 e *deverão exercer suas funções nos termos do estatuto social da companhia, com mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2014.* Por unanimidade, declararam-se eleitos: **SAULO DE CASTRO ABREU FILHO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.033.447-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 51.515.288-90, residente nesta Capital, na Avenida Padre Pereira de Andrade, 871, apto 32, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP – CEP: 05469-000; **CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO** brasileiro, divorciado, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG nº 25.963.143-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.431.528-17, residente

em São Paulo, nesta Capital, na Rua Cardoso de Almeida, 1006 - ap. 10 - Edifício Báltico - Perdizes/SP , CEP: 05013-001; **JOÃO GERMANO BÖTTCHER FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG n.º 16.161.431-0 – SSP/SP, CPF n.º 107.258.828-59, residente na Rua Marechal do Ar Antônio Appel Neto, 215, Jardim Leonor – Morumbi. CEP: 05652-020; **ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.339.861-2, CPF nº 810.647.568-91, residente na Avenida Barão de Monte Mor, 382, apto. 21, Real Parque, São Paulo/SP, CEP: 05687-010. No item "d", o Procurador do Estado, contando com o voto favorável da totalidade dos acionistas e ante o parecer favorável do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC nº 048/2013, ratificou a fixação da remuneração dos Administradores, nos termos do Parecer CODEC nº 003 e do Ofício Circular nº 001/GS-CODEC de 31 de janeiro do corrente, no valor de R$ 20.590,00 (vinte mil, quinhentos e noventa reais), com vigência a partir do mês de competência de janeiro de 2013. O Senhor Procurador consignou que, sobre o valor da remuneração aprovada, também incidirá o percentual estabelecido no Parecer CODEC nº 001/2007, relativamente à remuneração dos conselheiros fiscais e de administração. Os Direitores poderão fazer jus ao prêmio eventual, conforme disposto no Parecer CODEC n.º 150/2005. Autorizou-se, por fim, a fixação da gratificação anual, "pro-rata temporis", paga no mês de dezembro, prevista no artigo 4.º da Deliberação CODEC n.º 01/91, aos membros da Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal. No item "e" sobre a extensão de benefícios aos diretores da Companhia, Senhor Procurador do Estado, em cumprimento à orientação no Parecer CODEC 048/3013, retirou da pauta a deliberação sobre a matéria. *No item* "f", que tratou das alterações estatutárias, o Senhor Procurador, ante o parecer do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC nº 048/2013, apresentou as alterações no estatuto social, mais especificamente ao artigo 3º, com o objetivo de contemplar a nova expressão do objeto social, sem decorrência do aumento da importância de R$ 12.788.161,45 (doze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), ocorrido durante o período de 19 de janeiro de 2099 a 12 de dezembro de 2011. Em seu parágrafo único, votou-se pelo aumento do capital social autorizado para 169.000.000,00 (cento e sessenta e nove milhões de reais). Deliberou-se, também a reforma do artigo 11 do Estatuto, para acompanhar as alterações promovidas pela Lei Federal 12.431/2011, em seu artigo 6º, que afastou a necessidade do conselheiro de administração possuir ações da Companhia. Todas as alterações foram aprovadas pelos presentes, sendo ainda, por proposta do Senhor Procurador, deliberada a Consolidação do Estatuto Social, a seguir transcrito: **"ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO** - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO - ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo

presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo primeiro – O prazo de duração da companhia é de vinte e cinco anos, coincidindo com a vigência da delegação outorgada pela União ao Estado de São Paulo, para a administração e exploração do Porto de São Sebastião, objeto do Convênio celebrado em 15 de junho de 2007, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de junho de 2007. Parágrafo segundo - A companhia tem sede na Rua Iaiá n° 126, na Capital do Estado de São Paulo, com jurisdição no interior da Área do Porto Organizado de São Sebastião. Parágrafo terceiro – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. ARTIGO 2º - Constitui objeto da companhia a administração e a exploração do Porto Organizado de São Sebastião, nos termos da delegação outorgada pela União, com amparo na Lei federal nº 9.277, de 1996, ao Estado de São Paulo, feita através do Convênio celebrado em 15 de junho de 2007, competindo-lhe: I - exercer as funções de Autoridade Portuária definidas na Lei federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, particularmente em seu artigo 33. II- executar o Plano Estratégico de Administração e Exploração do Porto de São Sebastião. III- desenvolver e explorar a infra-estrutura do Porto de São Sebastião. IV - dar prosseguimento à política de privatização da operação portuária e de arrendamento de áreas e instalações do Porto de São Sebastião, observando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento, conforme o disposto na Lei federal nº 8.987, de 1995, bem como na Lei federal nº 10.233, de 2001, em especial o disposto nos seus artigos 34 a 37, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis à matéria. V-promover melhoramentos e a modernização do Porto de São Sebastião, implementando as obras destinadas a garantir a manutenção do serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade das tarifas do Porto de São Sebastião. VI - promover a reestruturação administrativa e organizacional do Porto de São Sebastião, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária. VII- pré-qualificar os operadores portuários privados para que os serviços de movimentação de cargas no Porto de São Sebastião sejam prestados em regime de livre competição. VIII- encaminhar ao Poder Executivo estadual, para a finalidade prevista no artigo 10 do Decreto estadual nº 52.102, de 2007, a política tarifária da companhia, com respeito aos termos do artigo 70 da Lei federal nº 9.069, de 1995, devendo as respectivas proposições ser homologadas previamente pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP, depois de aprovada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. IX-executar as demais atribuições constantes do Convênio de Delegação, firmado entre a União e o Estado de São Paulo, e do Decreto estadual nº 52.102, de 2007. Parágrafo primeiro – A área do Porto Organizado de São Sebastião é aquela definida pelo

Decreto federal s/nº, de 28 de agosto de 2007, ou outra legislação que vier a substituí-lo. Parágrafo segundo – Para a consecução de seus objetivos, a companhia poderá efetuar operações de crédito com entidades nacionais ou internacionais, contraindo débitos em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitindo títulos representativos de sua dívida, na forma da legislação vigente. Parágrafo terceiro – A companhia deverá exercer o objeto da delegação do Porto de São Sebastião obedecendo aos termos da Lei federal nº 9.277, de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 1997, alterado pelo Decreto nº 2.247, de 1997, Lei federal nº 8.630, de 1993, Lei federal nº 10.233, de 2001, Lei federal nº 3.421, de 1958, Decreto federal nº 74.619, de 1974, Decreto Lei estadual nº 63, de 1969, Decreto estadual nº 52.102, de 2007, e demais regulamentos e normas aplicáveis, inclusive os editados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, relativos à prestação dos serviços e à exploração da infra–estrutura portuária, aplicáveis ao caso. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 3º - O capital social é de R$ 17.748.161,45 (dezessete milhões setecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, de classe única, nominativas sem valor nominal. Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R$ 169.000.000,00 (cento e sessenta e nove milhões de reais), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal. ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 5º – A assembleia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia. Parágrafo primeiro – A assembleia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício. Parágrafo segundo - A assembleia geral será presidida preferencialmente pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembleia geral. Parágrafo terceiro – O presidente da assembleia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia. Parágrafo quarto - A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO IV- ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA- Disposições Gerais - ARTIGO 6º - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria. CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia. - Composição, investidura e mandato - ARTIGO 8º - O conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nos termos do Decreto estadual nº 52.102, de 2007, eleitos pela

assembleia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição. Parágrafo primeiro - O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição da assembleia geral. Parágrafo segundo - Caberá à assembleia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que também for eleito conselheiro. Parágrafo terceiro - Não poderão integrar o conselho de administração e a diretoria, além das pessoas impedidas por lei, também os proprietários, sócios, cotistas ou dirigentes das empresas arrendatárias da infra-estrutura do Porto de São Sebastião, bem como os respectivos cônjuges ou parentes até o terceiro grau, aplicando-se a mesma vedação aos membros do conselho fiscal da companhia. ARTIGO 9º - Nos termos do artigo 30, §1º, inciso XIV, da Lei federal nº 8.630/93, dentre os conselheiros, 2 (dois) deverão ser indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP, sendo 1 (um) representante da classe empresarial e 1 (um) representante da classe trabalhadora. ARTIGO 10 - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos conselheiros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP. ARTIGO 11 – O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo. Vacância e Substituições - ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima assembleia geral. Funcionamento ARTIGO 13 - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia. Parágrafo primeiro - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados. Parágrafo segundo – O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação á data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. Parágrafo terceiro - As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente

do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado. Parágrafo quarto - Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo quinto - O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Parágrafo sexto – As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação. Parágrafo sétimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. Atribuições - ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração: I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; III aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; V definição de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social; VI deliberar sobre política de preço ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor, bem como o disposto no inciso VIII, do artigo 2º; VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia; X deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembleia geral; XI propor à assembleia geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo; XII deliberar sobre a política de pessoal, incluído a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados; XIII autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação

ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social; XIV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia; XV conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente; XVI aprovar o seu regulamento interno; XVII manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral; XVIIIavocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante. CAPÍTULO VI – DIRETORIA- Composição e mandato - ARTIGO 15 - A diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo um diretor presidente, um diretor de administração e finanças e um diretor de gestão portuária, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vacância e Substituições. ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções. Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor de administração e finanças. Funcionamento ARTIGO 17 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores. Parágrafo primeiro – As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando–se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente. Parágrafo segundo – As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Atribuições ARTIGO 18 – Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada: I elaborar e submeter á aprovação do conselho de administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia; e) os relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; g) o Regimento Interno da diretoria e os regulamentos da companhia; h)proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso; i) proposta da política de pessoal. II aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade

para sua execução e implantação; b) o plano de contas; c) o plano anual de seguros da companhia; d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembleia geral. III autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor; b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social. Parágrafo único – Para os fins do disposto na alínea "b", inciso III, deste artigo, para os bens patrimoniais do Porto de São Sebastião, pertencentes à União, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, constantes do inventário realizado pela União, aplicar-se-ão as disposições previstas no Convênio de Delegação firmado entre a União e o Estado de São Paulo, em especial na Cláusula Quinta, alínea "b", incisos XVIII e XXVII, e Cláusula Sexta. ARTIGO 19 – Compete ao diretor presidente: I representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 20, deste estatuto; II representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral; III convocar e presidir as reuniões da diretoria; IV coordenar as atividades da diretoria; V expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram; VI coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada; VII coordenar as atividades dos demais diretores. Representação da companhia ARTIGO 20 – A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Parágrafo único - Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL ARTIGO 21 – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas

em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados. ARTIGO 22 - O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida reeleição.Parágrafo primeiro – Nos termos da Cláusula Quinta, alínea “b”, inciso XXIII, do Convênio de Delegação firmado entre a União e o Estado de São Paulo, a companhia deverá garantir vaga, no conselho fiscal, de membro titular e membro suplente, à União e ao Município de São Sebastião. Parágrafo segundo - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente. ARTIGO 23 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS- Posse, Impedimentos e Vedações- ARTIGO 24 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada. Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador. ARTIGO 25 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. Parágrafo primeiro – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada á apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. ARTIGO 26 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos. Remuneração e Licenças ARTIGO 27 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembleia geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário. ARTIGO 28 - Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS ARTIGO 29 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei. ARTIGO 30 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. Parágrafo primeiro - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sob o capital próprio. Parágrafo segundo – A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO ARTIGO 31 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. Parágrafo único – Na liquidação de que trata o caput deste artigo, deverão ser respeitadas as disposições constantes do Convênio de Delegação, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo. CAPÍTULO XI- MECANISMO DE DEFESA ARTIGO 32 - A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. Parágrafo primeiro – A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do conselho de administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia. Parágrafo segundo - Quando a companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. Parágrafo terceiro - Além de assegurar a defesa técnica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. Parágrafo quarto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia. Parágrafo quinto - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções. CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 33 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no §5º, do artigo 115, da Constituição Estadual. ARTIGO 34 – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da companhia deverá ser

precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. ARTIGO 35 – A companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional. Quanto ao item “g” da ordem do dia, o Procurador do Estado observou que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. Finalizando, o Senhor Procurador do Estado reiterou à administração da empresa a observância da legislação em vigor e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos acionistas e pelo Presidente da Mesa. Em São Paulo, 19 de abril de 2013.

CASEMIRO TÉRCIO DOS REIS LIMA CARVALHO
Membro do Conselho de Administração -
Presidente da Mesa

DENIS DELA VEDOVA GOMES
Representante da Fazenda do Estado
Secretário da Reunião

LIVIA DE SENNE B. MUBARAK
DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A
Representante por procuração